

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2024

Referência: [Projeto de Resolução nº 002/2023](#)

Autoria: Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa

Altera a redação dos artigos 5º, 8º e 12, e suprime os Arts. 6º, 7º e 13 do [Projeto de Resolução nº 002/2023](#) que “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos termos do art. 126 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º, o *caput* do artigo 8º e o artigo 12 do Projeto de Resolução nº 002/2023, passando a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 5º. As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, na esfera Administração da Câmara Municipal de Itapemirim, inerentes às atribuições do Controlador, será exercida com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, composto por servidores do quadro deste Poder Legislativo, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais, constantes na [Lei Municipal nº 3.380/2023](#), que alterou a [Lei Municipal nº 2.879/2015](#) (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim)”.
(NR)

“Art. 8º. A Política de Proteção de Dados Pessoais, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:”
[...] (NR)

“Art. 12. O Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais (DPO), prescrito na [Lei Municipal nº 3.380/2023](#), que alterou a [Lei Municipal nº 2.879/2015](#) (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim), atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Itapemirim, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais.

§ 1º. A identidade e as informações de contato do encarregado serão



divulgadas no site eletrônico da Câmara Municipal de Itapemirim, dando-se ampla publicidade.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Itapemirim, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo e apoiem o Encarregado de Dados Pessoais (DPO) para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados.

Art. 2º. Fica suprimido os artigos 6º, 7º e 13 do Projeto de Resolução nº 002/2023.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 07 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente

Justificativa:

Esta proposição que altera dispositivos do Projeto de Resolução nº 002/2023 que “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, fundamenta-se pelo fato da Lei Municipal nº 3.380, de 26 de dezembro de 2023, criou na Lei Municipal nº 2.879/2015 (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim) o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações - CGGDI

Neste sentido, objetiva-se garantir a eficiência e acesso à justiça, especialmente para os cidadãos e empresas que buscam resolver litígios de forma administrativa. A ausência de ônus pode estimular a conciliação e resolução extrajudicial, contribuindo para a desburocratização e celeridade dos processos.

Desta forma, além de fortalecer o estímulo à autocomposição, promover-se-á a equidade e justiça social ao ofertar para grupos socioeconômicos mais vulneráveis o acesso sem ônus e evitar a imposição de custos aos Municípios de Itapemirim. Não obstante, a medida visa garantir o estímulo à participação cidadã em processos administrativos, facilitando o exercício dos direitos individuais e coletivos, bem como a redução de litigiosidade, aliviando a carga do sistema judiciário e garantindo maior celeridade nos procedimentos à população de Itapemirim.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda ao Projeto de Lei Complementar sob apreciação desta Casa de Leis.

